

A PROTEÇÃO DOS DIREITOS LGBTI+ SOB A ÓTICA DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

THE PROTECTION OF LGBTI+ RIGHTS FROM THE PERSPECTIVE OF INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS LAW

Luiz Henrique do Nascimento Moura¹

Submissão em: 12/11/2025

Aprovado em: 12/12/2025

Publicado em: 31/12/2025

RESUMO: A proteção das pessoas LGBTI+ no sistema internacional de direitos humanos constitui um dos maiores desafios contemporâneos à efetivação do princípio da dignidade humana. A ausência de menção expressa à orientação sexual e à identidade de gênero nos principais tratados internacionais não impediu, contudo, que a hermenêutica evolutiva dos órgãos internacionais e regionais ampliasse a interpretação dessas normas para abarcar a população LGBTI+. O presente trabalho analisa, sob a ótica jurídico-teórica do Direito Internacional dos Direitos Humanos, os fundamentos, marcos normativos e jurisprudenciais que asseguram a proteção de pessoas LGBTI+ no plano internacional. O estudo busca demonstrar como o princípio da universalidade e a proibição da discriminação orientam a construção dessa tutela, destacando o papel da ONU, da Corte Interamericana e dos Princípios de Yogyakarta. Por fim, discute-se a importância da incorporação desses padrões no âmbito doméstico, com vistas à concretização de uma cidadania sexual e de gênero efetivamente inclusiva.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Diversidade Sexual; Igualdade; Direito Internacional; População LGBTI+.

ABSTRACT: The protection of LGBTI+ persons within the international human rights system represents one of the major contemporary challenges to the effective realization of the principle of human dignity. Although sexual orientation and gender identity are not expressly mentioned in the main international treaties, the evolutive interpretation developed by international and regional bodies has expanded the understanding of these norms to include the protection of the LGBTI+ population. This study analyzes, from a legal-theoretical perspective of International Human Rights Law, the foundations, normative frameworks, and jurisprudential developments that ensure the protection of LGBTI+ individuals at the international level. The research demonstrates how the principles of universality and non-discrimination guide the construction of this protection, highlighting the role of the United Nations, the Inter-American Court of Human Rights, and the Yogyakarta Principles. Finally, the study discusses the importance of incorporating these standards into domestic legal systems to promote the realization of an effectively inclusive sexual and gender citizenship.

Keywords: Human Rights; Sexual Diversity; Equality; International Law; LGBTI+ Population.

¹ Advogado, Especialista em Direito Constitucional e MBA em Direitos Humanos. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-5346-1635>. E-mail: luizhnm@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O processo de reconhecimento dos direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, intersexuais e demais identidades (LGBTI+) reflete uma profunda transformação no modo como o Direito compreende a dignidade humana. Por séculos, a orientação sexual e a identidade de gênero divergentes da norma “heterocisgênera” foram patologizadas, criminalizadas ou socialmente marginalizadas. Esse contexto histórico evidencia que a negação de direitos às pessoas LGBTI+ não é apenas um problema moral ou cultural, mas uma questão de direitos humanos.

A consolidação do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) após a Segunda Guerra Mundial inaugurou um paradigma normativo voltado à universalidade e à indivisibilidade dos direitos. Conforme Piovesan (2015), esse processo “institui uma nova gramática jurídica fundada na dignidade da pessoa humana como valor-fonte do ordenamento internacional”. A partir daí, a proteção de minorias sexuais passou a ser gradualmente incorporada pela interpretação evolutiva de instrumentos universais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966).

A hermenêutica dos direitos humanos, conforme defende André de Carvalho Ramos (2014), é marcada por uma “dimensão expansiva”, que busca adaptar o conteúdo dos tratados às transformações sociais e às novas formas de violação. Nessa perspectiva, a proteção das pessoas LGBTI+ resulta da aplicação dinâmica dos princípios de igualdade e não discriminação, que funcionam como vetores interpretativos universais.

Assim, este artigo tem por objetivo examinar os fundamentos teóricos e normativos da proteção internacional de pessoas LGBTI+, abordando os marcos evolutivos do sistema global (ONU) e dos sistemas regionais (Europa, América e África), além de discutir os desafios à plena efetivação dessa tutela. O enfoque é jurídico-teórico, com base em autores como Ramos, Sarmiento, Rios e Piovesan, que sustentam a centralidade da dignidade humana como princípio estruturante do sistema internacional de direitos humanos. A relevância do tema decorre da necessidade de reafirmar a centralidade da dignidade humana em contextos de retrocesso e discursos de ódio contra pessoas LGBTI+.

METODOLOGIA

O presente estudo adota abordagem qualitativa e teórico-dogmática, com base em pesquisa bibliográfica e documental. Foram analisadas obras clássicas e contemporâneas do Direito Internacional dos Direitos Humanos e da teoria dos direitos fundamentais,

especialmente de André de Carvalho Ramos (2014, 2021), Flávia Piovesan (2013, 2015), Daniel Sarmiento (2016) e Roger Raupp Rios (2017, 2018).

Além da literatura jurídica, utilizam-se documentos oficiais do sistema global e interamericano, como relatórios da ONU, decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos e os Princípios de Yogyakarta (2006; 2017), que servem como referência interpretativa.

A metodologia pauta-se, portanto, na análise teórica de instrumentos normativos e jurisprudenciais, combinada à reflexão crítica sobre o papel do Direito Internacional na promoção da igualdade e no combate à discriminação de pessoas LGBTI+.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

MARCO TEÓRICO E NORMATIVO DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL

O Direito Internacional dos Direitos Humanos fundamenta-se na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos (PIOVESAN, 2013). A universalidade implica que todos os seres humanos, independentemente de sua orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, são titulares de direitos fundamentais.

Daniel Sarmiento (2016) observa que a dignidade humana “impõe ao Estado o dever de respeitar e promover as condições materiais e simbólicas que permitam a cada pessoa construir livremente sua identidade e seu projeto de vida”. A discriminação baseada em orientação sexual ou identidade de gênero, portanto, viola diretamente a essência da dignidade humana.

Roger Raupp Rios (2017) complementa que a homofobia e a transfobia não se limitam a preconceitos individuais, mas estruturam sistemas de poder que produzem exclusão jurídica e social. Assim, o combate à discriminação deve incluir políticas afirmativas e o reconhecimento simbólico da diversidade.

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), embora não mencionem expressamente a orientação sexual, garantem a proibição da discriminação (art. 2º). No caso *Toonen v. Austrália* (1994), o Comitê de Direitos Humanos da ONU reconheceu que a criminalização de atos consensuais entre pessoas do mesmo sexo viola o direito à privacidade (art. 17) e o princípio da igualdade (art. 26).

Para Ramos (2021), essa leitura é coerente com a “função dinâmica do Direito Internacional dos Direitos Humanos”, que exige uma interpretação *pro homine*, privilegiando a máxima proteção da pessoa.

O SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO: ONU E OS PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA

A atuação da ONU foi determinante para a consolidação do tema. O relatório *Born Free and Equal* (2012) do ACNUDH sistematizou as obrigações estatais de proteger pessoas LGBTI+; em 2019 e 2023, novas versões atualizaram as diretrizes.

A criação do mandato do Especialista Independente sobre Proteção contra a Violência e Discriminação por Orientação Sexual e Identidade de Gênero (Vitit Muntarbhorn, mandato 2016) fortaleceu o acompanhamento das violações.

Os Princípios de Yogyakarta (2006) e o suplemento Yogyakarta +10 (2017) são referências interpretativas da aplicação dos direitos humanos às diversidades sexuais e de gênero. Para Piovesan (2015), esses princípios “traduzem a convergência entre direito e ética, conferindo densidade normativa à dignidade humana”.

SISTEMAS REGIONAIS E JURISPRUDÊNCIA

No Sistema Europeu, a Corte Europeia de Direitos Humanos, em *Dudgeon v. Reino Unido* (1981), reconheceu que a criminalização da homossexualidade viola o direito à vida privada (art. 8). Casos posteriores, como *Goodwin v. Reino Unido* (2002) e *Oliari v. Itália* (2015), ampliaram direitos de identidade e união civil.

No Sistema Interamericano, o caso *Atala Riffo y Niñas v. Chile* (2012) foi o primeiro a reconhecer a orientação sexual como categoria proibida de discriminação. A Opinião Consultiva OC-24/17 determinou o dever dos Estados de reconhecer o casamento igualitário e o direito à identidade de gênero. Em *Vicky Hernández v. Honduras* (2021), a Corte condenou o Estado por transfeminicídio, impondo medidas estruturais de reparação.

Roger Raupp Rios (2018) considera o sistema interamericano “espaço privilegiado de resistência e afirmação de cidadanias dissidentes”. Piovesan (2022) o vê como expressão de uma hermenêutica emancipatória, que amplia o sentido da dignidade.

No Sistema Africano, a Resolução 275 da Comissão Africana (2014) condenou a violência e discriminação contra pessoas LGBTI+, marco importante em um continente onde ainda há forte criminalização.

DESAFIOS E PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS

Apesar dos avanços normativos, a efetividade permanece desigual. Em mais de 60 países, a homossexualidade ainda é criminalizada (ILGA WORLD, 2024). Ramos (2021) ressalta que o sistema internacional carece de mecanismos coercitivos eficazes, dependendo da vontade política dos Estados.

Sarmiento (2020) aponta que o constitucionalismo contemporâneo deve dialogar com o direito internacional, promovendo uma “ordem de direitos aberta”. O STF tem seguido essa linha ao reconhecer, nas decisões da ADO 26 e do MI 4733, a criminalização da homofobia como extensão da Lei do Racismo.

Rios (2017) sustenta que a cidadania LGBTI+ é uma construção em disputa. Assim, o reconhecimento jurídico deve vir acompanhado de educação em direitos humanos e políticas públicas de inclusão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito Internacional dos Direitos Humanos consolidou-se como espaço fundamental de legitimação da cidadania LGBTI+. A evolução hermenêutica dos tratados e decisões demonstra que a dignidade humana é princípio orientador e inclusivo, capaz de abranger novas identidades e expressões de gênero.

Autores como Ramos, Piovesan, Sarmiento e Rios convergem ao afirmar que os direitos LGBTI+ são parte da luta pela efetivação universal da dignidade. O sistema internacional e os tribunais regionais têm papel decisivo na construção de parâmetros que orientam os Estados à adoção de políticas de igualdade substantiva.

O desafio, contudo, está na implementação prática e na superação de resistências culturais e políticas. A efetividade requer diálogo entre o direito internacional, os ordenamentos nacionais e os movimentos sociais. Somente mediante o diálogo entre o plano internacional, os ordenamentos nacionais e a mobilização social será possível garantir, em escala global, o direito de cada pessoa a ser quem é, com liberdade, igualdade e respeito.

REFERÊNCIAS

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Opinião Consultiva OC-24/17: Identidade de gênero, e igualdade e não discriminação a casais do mesmo sexo.** San José, Costa Rica: Corte IDH, 2017. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/>. Acesso em: 29 out. 2025.

ILGA WORLD. **State-Sponsored Homophobia Report 2024: Global Legislation Overview Update.** Geneva: ILGA World, 2024. Disponível em: <https://ilga.org/>. Acesso em: 29 out. 2025.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito internacional dos direitos humanos: desafios contemporâneos.** São Paulo: Saraiva, 2015.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

RIOS, Roger Raupp; RESADORI, Ana Helena; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; SCHAFER, Guilherme. O sistema interamericano de direitos humanos e a discriminação contra pessoas LGBTTI: panorama, potencialidade e limites. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 2117–2150, 2017.

UNITED NATIONS. Office of the High Commissioner for Human Rights (OHCHR). **Born Free and Equal: Sexual Orientation, Gender Identity and Sex Characteristics in International Human Rights Law**. Geneva: United Nations, 2012. Disponível em: <https://www.ohchr.org/>. Acesso em: 29 out. 2025.

UNITED NATIONS. Office of the High Commissioner for Human Rights (OHCHR). **Born Free and Equal: 2nd Edition – Practices to Protect LGBTI+ Persons**. Geneva: United Nations, 2019. Disponível em: <https://www.ohchr.org/>. Acesso em: 29 out. 2025.

YOGYAKARTA PRINCIPLES. **Principles on the Application of International Human Rights Law in relation to Sexual Orientation and Gender Identity**. Yogyakarta: International Commission of Jurists, 2006. Disponível em: <https://yogyakartaprinciples.org/>. Acesso em: 29 out. 2025.

YOGYAKARTA PRINCIPLES PLUS 10. **Additional Principles and State Obligations on the Application of International Human Rights Law in relation to Sexual Orientation, Gender Identity, Gender Expression and Sex Characteristics**. Geneva: International Service for Human Rights, 2017. Disponível em: <https://yogyakartaprinciples.org/principles-en/yp10/>. Acesso em: 29 out. 2025.